



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.419, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para a SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com a *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal/RS para o acolhimento de idosos sem amparo familiar, visando a atenção a sociedade em vulnerabilidade social e sem assistência e amparo.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para o *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 04 (meses) meses correspondente ao período do mês de setembro a dezembro do ano de 2021, a instituição filantrópica para atenção aos idosos do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 26 de agosto de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal